



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2024

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2024

Ref.^{as}:

- a) Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2024);
- b) Informação N.º DFIN.RGO-SPIO-2024-000001, de 08JAN24 do DFin;
- c) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA);
- d) Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual (Regulamentação da LCPA);
- e) Circular Série A n.º 1400, da DGO/MF, de 08 de fevereiro de 2021 (Execução orçamental para 2021);
- f) Circular n.º 01/2020, de 22 de outubro, do DFin (Assunção de encargos plurianuais);
- g) Circular n.º 01/2019, de 24 de janeiro, do DFin (Alterações orçamentais e fornecimento de bens e serviços entre U/E/O);
- h) Circular, Série A, n.º 1401 da DGO/MF, de 17 de fevereiro de 2021 (Reporte de informação COVID-19).

1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade a regulamentação dos procedimentos a seguir, na execução orçamental, durante o ano económico de 2024.

2. ENQUADRAMENTO

- a. Em junho de 2023, nos termos das disposições legais em vigor, o Exército consolidou o plano de atividades (PA), a partir do qual foi elaborada a proposta de orçamento (PO) para o ano económico de 2024;
- b. Em 29DEC23, foi promulgado o Orçamento do Estado para o ano de 2024, de acordo com o documento em referência a);
- c. Até à presente data, decorreram as ações de carregamento, em SIGDN, das dotações do orçamento do Exército aprovado para ano económico de 2024;
- d. As dotações iniciais disponibilizadas às U/E/O, em sede do SIGDN já estão líquidas da cativação legal.

3. EXECUÇÃO

Na esteira da legislação em vigor, importa referir as alterações e os procedimentos a observar, nomeadamente:

a. A estrutura orçamental e as chaves orçamentais da receita e da despesa para utilização durante o ano económico de 2024 são as que constam nos anexos A, B e C;

b. Cativações legais:

Conforme preconizado no documento em referência a), as dotações inscritas nas seguintes rubricas de classificação orçamental estão sujeitas a cativação legal, conforme descrito de seguida:

- (1) **100%** do montante inscrito na rubrica 06.02.03.R0.00 - Outras despesas correntes – Diversas – Outras – Reserva legal”;
- (2) **12,5%** dos montantes afetos a projetos não cofinanciados;
- (3) **15%** dos montantes relativos a financiamento nacional do agrupamento 02 – Aquisição de bens e serviços, **com exceção dos relativos às rubricas:**
 - (a) D.02.02.22* - Serviços de saúde;
 - (b) D.02.02.23* - Outros serviços de saúde.
- (4) **25%** das dotações relativas às rubricas:
 - (a) D.02.01.08.A0.00 - Material de escritório - Papel;
 - (b) D.02.02.13 - Deslocações e estadas;
 - (c) D.02.02.14* - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria;
 - (d) D.02.02.20* - Outros trabalhos especializados.

c. Assunção de compromissos:

- (1) Na sequência da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), documento em referência c), e respetiva regulamentação, documento em referência d), a execução orçamental só poderá ser realizada se assegurados os respetivos fundos disponíveis (FD);
- (2) Neste âmbito as U/E/O devem efetuar uma correta gestão das dotações atribuídas, de modo a garantir que a respetiva execução orçamental nunca exceda o limite de FD atribuídos ao Exército;
- (3) Assim, no que diz respeito à assunção de compromissos, mantem-se o preconizado na LCPA, com a respetiva regulamentação, ou seja, nenhum compromisso pode ser assumido sem que estejam observadas as seguintes condições:
 1. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira;
 2. Registo em SIG;
 3. Número do compromisso válido e sequencial do SIG, refletido no pedido de compra, ordem de compra ou nota de encomenda.

- (4) Os compromissos assumidos no âmbito de contratos, devem ser efetuados pelo seu valor integral (no momento da outorga do contrato, emissão do pedido de compra, nota de encomenda ou documento equivalente);
- (5) **Excecionam-se do determinado no ponto anterior**, os compromissos cujos montantes a pagar não são suscetíveis de serem determinados no momento da celebração do contrato, independentemente da sua duração, **por dependerem de consumos**, como são o caso dos compromissos referentes às despesas de vencimentos, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento de refeições e de géneros, bem como outras com a mesma natureza. Desta forma, a assunção destes compromissos **deve ser registada mensalmente por um período deslizando de três meses**.
- d. Relativamente à assunção de compromissos plurianuais, devem ser seguidas as instruções preconizadas nos documentos de referência e) e f), sendo de destacar a obrigatoriedade de realizar, trimestralmente, o registo da execução financeira dos encargos plurianuais, pelo que deverá ser inscrito o elemento PEP, criado para esse encargo, no respetivo processo de despesa, à semelhança do preconizado para os contratos escritos;
- e. Os compromissos a assumir, em 2024, no subagrupamento D.02.02 (aquisição de serviços) não podem ultrapassar o valor pago em 2023 acrescidos de 2%, conforme preconizado no artigo 42.º da Lei em referência a);
- f. Para registo das despesas decorrentes da realização de exercícios constantes no Plano Integrado de Treino Operacional (PITOp), mantem-se a utilização do fundo 10.311o017, criado especificamente para esse âmbito;
- g. Em matéria de alterações orçamentais (AO) e notificações de fornecimento (NF), devem ser seguidas as instruções preconizadas no documento em referência g), sendo que:
- (1) As alterações que digam respeito às dotações específicas da LPM, LIM e PROJETOS (Capítulo-50), após inseridas em sistema, deverão ser encaminhadas para o correio eletrónico da Repartição de Gestão Orçamental/Departamento de Finanças (dfin.rgo@exercito.pt), para ulterior aprovação, bem como as alterações de dotações entre elementos PEP, sempre que aplicável;
 - (2) A realização de AO e pagamentos encontra-se vedada nos últimos cinco dias úteis de cada mês, por imposição da Direção-Geral do Orçamento/ Ministério das Finanças (DGO/MF).
- h. Quanto ao reporte de informação COVID-19, durante o ano de 2024, e até novas indicações da DGO/MF, mantem-se o procedimento utilizado em 2023, no que respeita

à “Variação da Receita”, conforme instituído pela Circular da DGO/MF, documento em referência h);

- i. Os procedimentos referentes aos pedidos de libertação de créditos (PLC), para o ano de 2024, mantêm-se idênticos aos de 2023, cujas datas previstas constam no Anexo D, salientando-se que a data do PLC de dezembro de 2023 será definida na comunicação de serviço respeitante ao encerramento do ano económico 2024;
- j. O processo de transição e registo dos compromissos de anos futuros estará concluído até 101200JAN24, não sendo necessária intervenção das U/E/O, além do preenchimento e envio do ficheiro nos moldes definidos na comunicação de serviço de encerramento do ano económico de 2023.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

As Entidades de Controlo Setorial (ECS)¹, devem, dentro das suas atribuições técnicas, acompanhar e controlar as diretrizes acima mencionadas, as quais são de carácter obrigatório, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 8 de janeiro de 2024

O CHEFE DO GABINETE

FRANCISCO JOSÉ DOMINGOS MARÇAL DA SILVA
COR ADMIL

Anexos:

Anexo A – Estrutura orçamental para 2024

Anexo B – Chaves orçamentais de despesa para 2024

¹ As Entidades de Controlo Setorial são: RCPO/CmdPess, RPCO/CmdLog, G8/CFT, SecLog/DFin, SecLog/UnAp/EME e SecLog/AM, SecLog/CM e SecLog/IPE.

Anexo C – Chaves orçamentais de receita para 2024

Anexo D – Calendário de execução orçamental para 2024

Distribuição:

U/E/O (via endereço eletrónico)

G8 e RPCO (via endereço eletrónico)

Direções logísticas (via endereço eletrónico).